



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 5927/2022 – DATA: 23/05/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 2102/2022  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIROS NÍVEIS, E RECARGA DE EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO E ÁGUA PRESSURIZADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **I.M. PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.465/0001-40, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta especificamente a habilitação da empresa arrematante **VERA LÚCIA DE SOUZA – ME**, referente aos documentos apresentados na exigência do item, 7.13.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

Recorrer da habilitação da empresa supracitada arrematante, **VERA LÚCIA DE SOUZA – ME**, por não comprovar a exigência do item 7.13.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

**V. DECISÃO**

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela **I.M. PEREIRA**.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 09 de Agosto de 2022.

  
ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde

Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba  
CPF: 009.355.244-01